

PORTRARIA 053/2025

Dispõe sobre a regulamentação da liberação de sessões de fisioterapia e Reeducação Postural Global (RPG) para os beneficiários da Assistência à Saúde FUNSERV.

O Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que compete a esta Fundação regulamentar as diretrizes para a prestação dos serviços de Assistência à saúde;

CONSIDERANDO o dever da FUNSERV de implantar medidas para assegurar o uso adequado dos recursos da Assistência à saúde;

CONSIDERANDO a importância de direcionar os cuidados aos beneficiários da Assistência à Saúde por meio dos serviços de fisioterapia e RPG, garantindo a plenitude de sua reabilitação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros e critérios para análise e liberação dos tratamentos de fisioterapia e reeducação postural global (RPG), estabelece prazos para análise e documentos necessários à sua liberação e dá outras providências.

Art. 2º O pedido de fisioterapia ou RPG deverá ser feito pelo médico credenciado responsável pelo paciente e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE:

- I. Nome completo do paciente;
- II. Classificação do tipo de fisioterapia, conforme Art. 3º desta portaria;
- III. Justificativa médica do tratamento contendo a quantidade das sessões que serão necessárias para a reabilitação do beneficiário;
- IV. Data da solicitação;
- V. Assinatura e carimbo do médico.

Parágrafo único: Os pedidos de fisioterapia deverão ser protocolados junto à FUNSERV exclusivamente pelo beneficiário ou por seu responsável legal devidamente identificado.

Art. 3º As sessões de fisioterapia serão classificadas como:

- I. Arteriovenosa ou linfática;
- II. Cardiorrespiratória;

- III. Neurológica;
- IV. Oncológica;
- V. Ortopédica/Osteomuscular;
- VI. Ortopédica/Osteomuscular pós cirúrgica/trauma/lesões;
- VII. Pediátrica;
- VIII. Pélvica;
- IX. Reeducação Postural Global (RPG); e
- X. Fisioterapia domiciliar

§1º O valor das sessões previstas no edital vigente terão caráter global, ou seja, serão referentes a todos os membros que, simultaneamente, necessitem de tratamento;

§ 2º Será considerado como “pós-cirúrgico” o período dos 6 meses subsequentes à cirurgia realizada pelo beneficiário da FUNSERV que originou o tratamento fisioterapêutico.

Art. 4º As guias de fisioterapia só poderão ser emitidas pela empresa de credenciada mediante apresentação, pelo paciente, do pedido médico original devidamente preenchido com a indicação do tipo de fisioterapia e do número de sessões a serem realizadas, conforme disposto no Art. 2º deste regulamento.

§1º As 40 (quarenta) primeiras sessões de fisioterapia, dentro do intervalo de 01 (um) ano, não necessitarão de autorização prévia da Supervisão Técnica da FUNSERV, podendo a guia ser emitida diretamente no consultório do prestador, salvo para os casos de fisioterapia pediátrica, domiciliar e RPG.

§2º Solicitações de fisioterapia que superem a quantidade de 40 sessões anuais deverão ser autorizadas previamente pela Supervisão Técnica da FUNSERV

Art. 5º As sessões de Reeducação Postural Global (RPG) serão autorizadas mediante solicitação médica e não poderão exceder ao total de 24 (vinte e quatro) sessões dentro do período de 01 ano.

§1º As guias, até o limite de 24 sessões, poderão ser emitidas diretamente no estabelecimento credenciado mediante apresentação de pedido do médico credenciado da FUNSERV devidamente preenchido, e com a indicação do número de sessões a serem realizadas.

§2º Casos excepcionais, em que o paciente tenha indicação médica para a realização de sessões além do estipulado no dispositivo anterior, deverão ser justificados pelo médico credenciado responsável pelo paciente, cuja solicitação deverá

estar acompanhada de relatório do terapeuta que prestou o serviço incluindo detalhes sobre a evolução do paciente, objetivos e duração estimada da prorrogação do tratamento com o número de sessões, e deverão ser submetidas para análise e liberação da Supervisão Técnica da FUNSERV.

Art. 6º Todos os pedidos de fisioterapia pediátrica deverão ser protocolados pelo beneficiário para análise prévia de autorização da Supervisão Técnica da FUNSERV, por meio da plataforma web de atendimento ou presencialmente junto ao atendimento da FUNSERV.

Parágrafo único: Autorizada a fisioterapia pediátrica, a FUNSERV emitirá autorização informando a exata quantidade de sessões liberadas no sistema de emissão de guias, cuja guia será emitida pelo prestador em suas instalações.

Art. 7º As solicitações de fisioterapia domiciliar deverão conter expressa indicação da necessidade de que o tratamento seja efetuado na residência do beneficiário com justificativa detalhada, e deverão ser protocolados pelo beneficiário para análise prévia de autorização da Supervisão Técnica da FUNSERV por meio da plataforma web de atendimento ou presencialmente junto ao atendimento da FUNSERV.

Parágrafo único: Autorizada a fisioterapia domiciliar, a FUNSERV emitirá autorização informando a exata quantidade de sessões liberadas no sistema de emissão de guias, cuja guia será emitida pelo prestador em suas instalações.

Art. 8º A Supervisão Técnica da FUNSERV poderá, a qualquer tempo, solicitar exames e documentos complementares para a análise satisfatória dos casos em que achar necessário.

Art. 9º A produção das guias relativas ao primeiro mês de tratamento deverão ser apresentadas para faturamento pela clínica credenciada acompanhadas do pedido médico original, sob pena de glosa administrativa das sessões realizadas e a produção das guias referentes ao tratamento dos meses subsequentes deverão ser apresentadas para faturamento pela clínica credenciada acompanhadas da cópia do pedido médico que gerou o tratamento, sob pena de glosa administrativa das sessões realizadas.

Parágrafo único: Todas as guias referentes à produção mensal do tratamento deverão ser entregues ao Setor de Contas Médicas em conjunto, observando os prazos estipulados em contrato.

Art. 10 As guias deverão ser emitidas e assinadas pelos pacientes ou responsáveis legais devidamente identificados a cada sessão efetivamente realizadas, sob pena de glosa administrativa das sessões realizadas.

§1º As guias emitidas pela empresa credenciada de fisioterapia não poderão exceder o número de sessões solicitadas no pedido médico credenciado, ainda que o paciente tenha disponível sessões remanescentes conforme parametrização anual.

§2º É dever da empresa credenciada e do beneficiário o controle sobre a quantidade de sessões autorizadas e realizadas. Qualquer demanda que as exceda deverá ter autorização prévia da FUNSERV.

Art. 11 Após a realização do ciclo de sessões indicadas na solicitação que originou o tratamento, o paciente deverá retornar ao médico solicitante para que este avalie o tratamento.

Art. 12 O prestador fisioterapeuta credenciado não poderá utilizar um mesmo pedido médico para emissão de mais ciclos de sessões, ainda que o paciente tenha disponíveis sessões remanescentes conforme parametrização anual.

Parágrafo único: A emissão de guias em número excedente ao do pedido médico será passível de glossa administrativa e demais sanções previstas em contrato.

Art. 13 Serão pagas para o prestador somente as guias apresentadas que estejam compatíveis com os termos deste regulamento

Art. 14 Os pedidos protocolados pelos beneficiários junto à FUNSERV serão analisados dentro do prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 15 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Supervisão Técnica em conjunto com a Gestão de Saúde da FUNSERV.

Art. 16 O não cumprimento das disposições desta Portaria acarretará em sanções administrativas conforme previsto em contrato, sem prejuízo às demais representações de natureza administrativa, funcional cível ou criminal.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2025.

Sorocaba, 01 de abril de 2025.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV